

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001084293 DE 1993

8-90

NATUREZA : PL

01-0842/93-4 DE 25/11/93

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

EMENTA :

FICA O EXECUTIVO OBRIGADO A CRIAR, SE NECESSÁRIO CONSTRUIR, CRECHE-AMBULATORIO PARA AS CRIANÇAS AIDÉTICAS OU PORTADORAS DO VIRU HIV, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

AIDS
ASSISTENCIA MEDICA
CRECHE AMBULATORIO
CRIANCA AIDETICA

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.509/95 de 22/6/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:43:18

00000011523-19



ARQUIVADO EM 23/06/95

RECEBUE ADAP TCA BARRIOS
CANCER DA BARRIOS
Cancro de BARRIOS Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	842	do 19-93

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0842/93-4

LIDO HOJE	25 NOV 1993
ÀS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO	
POLÍCIA ORÇAMENTAL, MEDICINA	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
FINANÇAS E ECONOMIA	
PR. PRESENTE	

Fica o Executivo obrigado a criar, se necessário construir. Creche-ambulatorio para as crianças aidéticas ou portadoras do vírus HIV.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO VOLTA A 2ª. DISCUSSÃO A Câmara Municipal de São Paulo decreta: ★ 24 MAI 1995 ★ PRESIDENTE	APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO ★ 30 MAI 1995 ★ PRESIDENTE
---	---

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a criar, se necessário construir, creches-ambulatorios para as crianças aidéticas ou portadoras do vírus HIV.

Art. 2º - As creches ambulatorios não têm o sentido discriminatório, mas sim, uma especialização para os cuidados constantes e permanentes que a criança aidética ou portadora do vírus HIV necessita, inclusive ter um acompanhamento médico diário, com a administração medicamentosa que o caso requer.

Art. 3º - As creches-ambulatorios deverão possuir um médico especializado da área como responsável e enfermeiras necessárias para acompanharem a orientação médica ministrada.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOSÉ ÍNDIO FERRIRA DO NASCIMENTO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	842	de 19 93

J U S T I F I C A T I V A

A essência do presente Projeto de Lei é oferecer oportunidade para um tratamento direto e ambulatorial para as crianças aidéticas ou portadoras do vírus HIV que necessitam da estrutura de uma creche para que os pais possam desempenhar seu trabalho.

O presente Projeto de Lei tem por escopo minorar esse problema da criança aidética ou portadora do vírus HIV, sem contudo criar um ambiente discriminatório.

Não vamos confundir a especialização do tratamento que o caso requer com o falso pudor social da discriminação.

Não se pode aceitar essa hipocrisia de discriminação e deixar de dar a devida atenção para a criança que necessita de um tratamento específico e permanente.

O falso pudor discriminatório levará com certeza a criança ao abandono da sorte. Isto porque, não se discrimina ótica distorcida do pudor social, mas, também, não cuida de quem primeiramente precisa de tratamento médico especializado. Mais uma vez a hipocrisia social faz sucumbir crianças indefesas por causa da falsa moralidade. Vamos ser realistas e cuidar de quem está necessitando de ajuda.

Ora, é sabido que o número de crianças aidéticas ou portadoras do vírus HIV já é enorme, e, para maior preocupação o número de crianças infectadas vêm crescendo assustadoramente.

Esse Projeto de Lei tem ampla ação social no sentido de possibilitar a criança infectada ter um tratamento especializado e humano.

Diante deste quadro esperamos que o presente Projeto de Lei prospere e venha a se transforma em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....³.....

do processo nº.....842.....de 19.....93.....06/12...../.....93.....(a).....*Concluída*

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta em,

em 06.12.93

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

06/12/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/12/93 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador

Aurilio Nogueira

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de dezembro de 1993

[Signature]

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 22/12/93

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	4	do proc.
N.º	842	de 1973
funcionário	D	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/12/93

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{apel para a formação do}
_{documento}, rubricado sob

folha n.º 28/ 28 2/94 a) el

dijs



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5	do proc.
N.º 842	de 1993
O Funcionário	

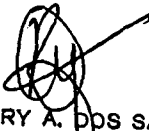
Sra. Secretária,

Tendo decorrido o prazo previsto no art. 63 do Regimento Interno, sem manifestação desta Comissão, devolvo o presente processo nos termos do art. 64 do R.I., em virtude da remessa tardia do processo.

Em, 28/02/94

Ver. DÁRCIO ARRUDA
Presidente da
Comissão de Constituição e Justiça

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 28 / 2 / 94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

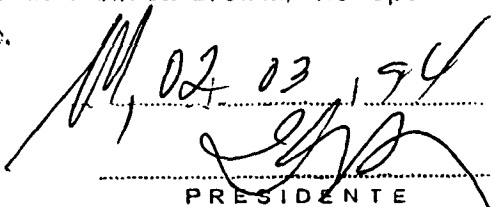
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 02/03/94 às 11:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



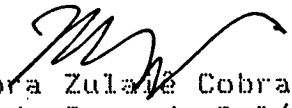
Câmara Municipal de São Paulo

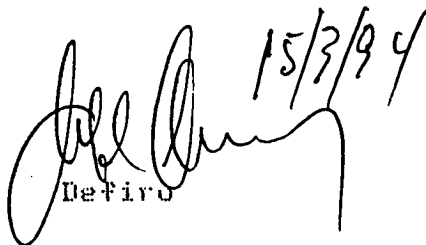
Folha n.º	6	do Proc.
No	842	de 1993
O Funcionário	7	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de embasar parecer do Projeto de Lei 842/93, que procura obrigar o Executivo a criar, se necessário construir creche-ambulatório para as crianças aidéticas ou portadoras do virus HIV,, solicitamos que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, a fim de que o mesmo, através de seus órgãos competentes, se manifeste a respeito da matéria.

07/03/94


Vereadora Zulane Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

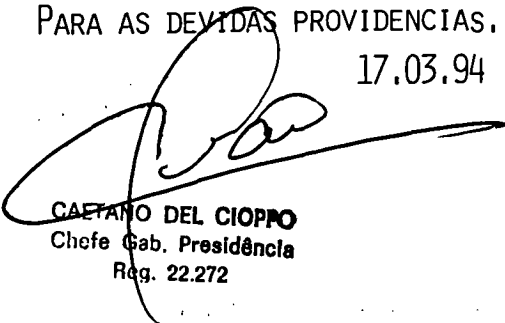

15/3/94
Defiro

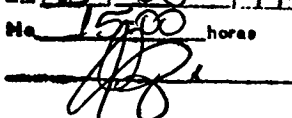
Vereador Miguel Colassuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À LEG. 3 - SENHORA CHEFE:

PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

17.03.94


CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEGISLATIVO
Em 21/03/94
No 1500 horas


Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para
a comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

24.03.94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

24.03.94


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEQUE m, juntado 5 documentos 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 5 07-11
Em 07/04/1991





Câmara Municipal de São Paulo

Feita em	07	do proc.
nº	842	de 1993

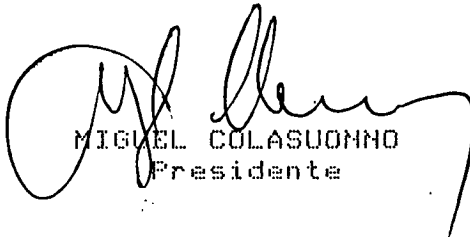
São Paulo, 24 de março de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300077/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 842/93 de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - que fica o Executivo obrigado a criar, se necessário construir creche - ambulatório para as crianças aidéticas ou portadoras do vírus HIV - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 842/93 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

PROJETO DE LEI

01-0842/93-4

LIDO HOJE 25 NOV 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E REGIMENTO
POLÍCIA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fica o Executivo obrigado a criar, se necessário construir. Creche-ambulatorio para as crianças aidéticas ou portadoras do vírus HIV.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a criar, se necessário construir, creches-ambulatorios para as crianças aidéticas ou portadoras do vírus HIV.

Art. 2º - As creches ambulatorios não têm o sentido discriminatório, mas sim, uma especialização para os cuidados constantes e permanentes que a criança aidética ou portadora do vírus HIV necessita, inclusive ter um acompanhamento médico diário, com a administração medicamentosa que o caso requer.

Art. 3º - As creches-ambulatorios deverão possuir um médico especializado da área como responsável e enfermeiras necessárias para acompanharem a orientação médica ministrada.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOSÉ ÍNDIO FERRIRA DO NASCIMENTO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

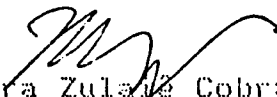
Folha nº.	09	do proc.
n.º	842	de 1993

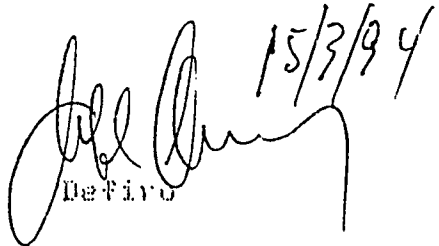
Folha n.º	6	do Proc.
N.º	842	de 1993
O funcionário	7	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de embasar parecer do Projeto de Lei 842/93, que procura obrigar o Executivo a criar, se necessário construir creche-ambulatório para as crianças aidéticas ou portadoras do virus HIV,, solicitamos que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, a fim de que o mesmo, através de seus órgãos competentes, se manifeste a respeito da matéria.

07/03/94


Vereadora Zuleide Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
e Metropolitana e Meio Ambiente


Deferido

Vereador Miguel Colassuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha nº 10	proc.
nº 842	de 1993
de 19	94

São Paulo, 24 de março

Reccebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300077 de 24 de março de 1994, solicitando informações ao Executivo para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL nº 842/93 de autoria do Ver. José Índio Ferreira do Nascimento.

Anexo: cópia xerográfica do PL e do despacho da comissão solicitante.

Recebido
em 25/3/94
Lucia Miranda
SECRET



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....11.....

do processo nº.....842.....de 19.....93, 05, 04, 94.....(a).....

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.

05.04.94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12 a 18

Em 16.5.94

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 12	do Proc.
N.º 842	de 19 93
Funcionário Paulo	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 19 de março de 1994

Ofício A. T. L. n.º

135 /94

Processo no. 59-000.857-94*00

10 - OFÍCIO
10-0144/94-2

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em 19 / 04	1994
às 17:30	horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300077/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pela Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 842/93, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que obriga o Executivo a criar, se necessário construir creche-ambulatório para as crianças aidéticas ou portadoras do vírus HIV.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 7/11 do processo no. 59-000.857-94*00.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
VLSS/mag.

A Com. de Pol. Urbana

19/9/99

LUIZ ARETAS DE CARVALHO

Ass. Tccn. Leg. ~~Chefe~~ - A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 25/04 às 10:04 hs. f

dia 25/04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha N.º 07 de pres.

N.º 59-000-857-94-00 de 1993

Folha de informação nº 18

d. o Processo nº 18-003.028-93*01 em 10 / 11 / 93 (a)

Meiko Nagao Toyoda
Assistente Social I
FABES

INTERESSADO: LAR CRISTÃO SHEILA CAROLINE

ASSUNTO : Solicita Convênio SERCOM

Folha n.º 13 do Proc.
No 842 de 1993
O Funcionário

FABES/GAB

Assessoria Técnica

Sr. Pismel

A entidade Lar Cristão Sheila Caroline, se propõe a receber crianças portadoras do vírus da AIDS, sintomáticas ou não, abrigadas em regime de internato.

Uma vez abrigadas, receberão alimentação, assistência psicológica, médica, etc.

As crianças com a doença manifesta clinicamente, serão encaminhadas pela aludida entidade, à serviços especializados. No caso de assintomáticas, receberão a assistência de uma equipe de psicólogas, enfermeiras, etc.

Trata-se de uma instituição de internato, com o seu quadro funcional trabalhando em horário integral.

A filosofia de FABES está dirigida fundamentalmente para a área sócio-econômica, dedicando-se ao atendimento de carentes, e não atuando na área médica assistencial, atribuição específica da S.M.S. e seus órgãos.

Conclusão

Somos favoráveis, por razões que fulcram as atividades de atuação de FABES, a concessão de verba de subvenção, para o Lar Cristão Sheila Caroline, como já é praticada com a instituição L.A.R.E.S..

./.

o tratamento médico aos carentes não é atribuição de FABES, que atua somente no setor preventivo.

A assinatura de um convênio com o interessado, além de assumir responsabilidades das áreas da S.M.S., varia origem a conflitos jurídicos e estatutários.

S.Paulo, 10 de novembro de 1993.



DR. NELSON EGEA
ASSESSOR MÉDICO
FABES/GAB



DR. HUGO BEOLCHI JUNIOR
ASSESSOR MÉDICO
FABES/GAB

HBJ/mnt

Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 19 e 20.....

Em 23/11/93.....

(a).....
Melko Nagao Toyoda
Assistente Social I
FABES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 08 de prece.
N.º 59.000.857-84 de Reg.º
Direção Regional Administrativa
Assessoria Jurídica
FABES

Folha de informação nº 20

d.º Processo n.º 18-003.028-93*01 em 23 / 11 / 93 (a)

Meiko Nagao Toyoda
Assistente Social 1
FABES

INTERESSADO: LAR CRISTÃO SHEILA CAROLINE

ASSUNTO : Solicita Convênio SERCOM

Folha n.º 14 do Proc.
No 842 de 1993
O Funcionário J

FABES/GAB

Assessoria Jurídica

Dra. Ana Maria Mamed Mermejo

Abrigo, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, é medida excepcional, presumindo-se assim, que sua aplicação se fará sempre no âmbito de família que não apresente condições de exercer a guarda em sua plenitude. É lar coletivo, seu dirigente equiparado ao guardião, para todos os fins de direito.

Em face dessas características, a medida de proteção que implica nessa modalidade, remete às Varas de Infância e Juventude, sendo o atendimento praticado através do complexo constituído pela FEBEM, casas de retaguarda e entidades conveniadas. Em recente contato com assessores da FEBEM, fomos esclarecidos que crianças e adolescentes portadoras das condições previstas neste processado, participam dos abrigos gerais, e nas oportunidades necessárias, são encaminhadas aos hospitais especializados. Abrigos conveniados exclusivos, constituem um número restrito, e seus resultados estão em avaliação.

O atendimento de crianças e adolescentes de baixa renda, com apoio familiar, que necessitam de serviços de assistência social, é atribuição fundamentalmente de FABES, que por sua vez não atua na área médica-assistencial, competência específica de SMS e seus órgãos, mas atua no setor preventivo, conforme assinala o parecer da Assessoria Médica e Odontológica, criada pela Portaria nº 106/FABES/GAB/93, publicada a 11.11.93, juntada sob fls.

Considerados esses aspectos, ratifi-
camos a possibilidade oferecida pelos mecanismos da subvenção,
através do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, modali-
dade capaz de atender em parte, os objetivos da entidade.

S.Paulo, 23 de novembro de 1993.


Francisco de Oliveira Pismel
Assessor Técnico
FABES/GAB.

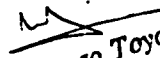
FP/mnt

[A large diagonal line is drawn across the body of the document, likely indicating a cancellation or a placeholder for content.]

Juntado....., nesta data,..... documento..... e folha de informação,

rubricado..... sob nº 21.....

Em 29/11/93.....

(a).....

Meiko Nagao Toyoda
Assistente Social I
FADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 21

d. o Processo nº 18-003.028-93*01

em 29 / 11 / 93 (a)

Meiko Nogueira
Assistente Social I
FABES

INTERESSADO: LAR CRISTÃO SHEILA CAROLINE

ASSUNTO : Solicita Convênio SERCOM

Folha n.º	15	do Proc.
N.º	842	de 1993
O Funcionário		

FABES/GAB

Sra. Chefe de Gabinete

O pedido do Lar Cristão Sheila Caroline não se enquadra nos limites vigentes desta FABES, que não tem competência para o tipo de atendimento solicitado —
— abrigo de crianças aidéticas.

Dessa forma, em acréscimo às manifestações de fls. 18 e 20, opinamos pela não lavratura do convênio.

S.Paulo, 29 de novembro de 1993.

Ana Maria Mamed Mermejo

ANA MARIA MAMED MERMEJO

ASSESSORA JURÍDICA

FABES/GAB

AMMM/mnt





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	46	do Proc.
Nº	892	de 1993
F. Funcionário		

10

Folha de informação nº

d o processo nº 59-000.857-94-00

em 08 / 04 / 94

Liaza Megas Reale
Assistente Administrativo
FABES/SGPC

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 842/93,
de autoria do Ver. José Índio Ferreira do Nas
cimento.

FABES/GABINETE

Sra. Chefe de Gabinete

A Assessoria Técnico Legislativa -
SGM-ATL solicita pronunciamento conclusivo acerca do Pro
jeto de Lei nº 842/93 de autoria do Legislativo.

A propositura visa obrigar o Execu
tivo a criar, se necessário construir Creche - Ambulatório
para crianças aidéticas ou protadoras do vírus HIV;

Frise-se, preliminarmente, que tal
matéria está afeta a serviços públicos e à própria organiza
ção administrativa, sendo de iniciativa exclusiva do Execu
tivo, padecendo, por conseguinte, de vício de iniciativa, is
to é, não teria o Legislativo legitimidade para deflagrar o
processo legislativo, em face do que reza o inciso IV, do §
2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, no mérito propriamente di
to é mister destacar que o controle do funcionamento de
Creches é da competência de FABES, tendo havido manifesta
ção anterior em caso análogo por esta Secretaria em que se
propugnou pela impossibilidade da Secretaria proceder em
suas creches ao abrigo de crianças aidéticas, por fugir da
sua alçada. Diante disso, procedemos à junção de pareceres
a respeito que caracterizam o ponto de vista da FABES acer
ca do tema.

À consideração de V.Sa.

SP/08 de abril de 1994.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

d.o processo n.º 59-000.857-94-00

..em 12 04 , 94 (a)

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 842/93
de autoria do Ver. José Índio F. do Nascimento

Folha n.º 27 do Princ
No 842 de 1973
O Funcionário

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

Com a manifestação da A.J. que acolhemos.

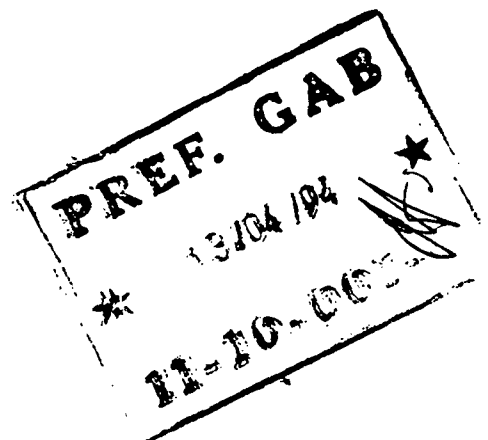
SP/12/04/94

FRANCELINA XAVIER POLASTRO DE MENDES FERNANDES

CHEFE DE GABINETE

FABES

BMSS/lmr





Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e

Meio Ambiente

Folha n.º	18	do Proc.
N.º	842	de 19 93
O Funcionário	J	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput". do Regimento Interno.

Em, 03/05/94

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

Form. n.º 19 de 1993
N.º 842 de 1993
O Funcionário J

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 842/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 842/93 de autoria do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, obrigar o Executivo a criar, se necessário construir, creche-ambulatório para para as crianças aidéticas ou portadoras do vírus HIV.

De acordo com a propositura, essas creches-ambulatórios deverão possuir um médico especializado da área como responsável e enfermeiras em número necessário para acompanharem a orientação médica ministrada.

Como explica o autor da proposta, a essência do projeto é no sentido de oferecer oportunidade para um tratamento direto e ambulatorial para as crianças aidéticas ou portadoras do vírus HIV.

Esta Comissão, solicitou que fosse encaminhado um pedido de informações ao Executivo, a fim de que o mesmo se manifestasse sobre o projeto.

Em resposta o Executivo, além de lembrar que a iniciativa desse tipo de matéria cabe exclusivamente a si próprio, diz que o controle do funcionamento de creches é da competência de FABES/SMS, sendo que já houve manifestação anteriormente em caso análogo, onde foi explicado sobre a impossibilidade desta (FABES/SMS) abrigar em suas creches crianças aidéticas, por fugir de sua alçada.

Esta Comissão analisando a propositura, embora tenha observado as informações do Executivo contrárias à mesma, entende que a matéria é de interesse público, pois vai resolver o problema de inúmeras crianças desafortunadas; sendo favorável à sua aprovação.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 11/05/94

Presidente

Relator

[Signature]

[Signature]
Contrário

[Signature]
Alda (contrário)

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em 16/5/94

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 19/5/94 as 14:00 h.

Ao nobre Vereador

para relatar. Regimentalmente até 14/1

Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE Juntado nesta data segundo para o expediente rubricado sob

folha n.º 201316/94 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
N.º 842 de 19 93
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 842/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

03/06/94.

Luiz Antonio Nascimento

RELATOR.

DEFIRO, EM

03/06/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEGUIE, Juntado nesta data segunda-feira, fabricado sob

folha n.º 21 : 14/06/94 a) AA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
N.º 842 de 1993
O funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

14/10/94.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 14/06/99


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Edyc. Cult. e Esportes

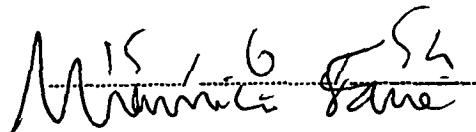
Em 15/6/44 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

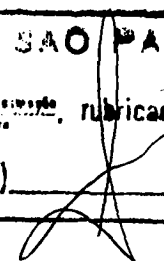
AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL	SÃO PAULO
SEQUE, Juntado nesta data para ser assinado , rubricado documentos	
folha n.º 22 / 29 / 6 / 22 a)	





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
N.º 842 de 1994
O funcionário

PARECER
0845/94 /94 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 842/93

De autoria do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, o projeto de lei 842/93 objetiva obrigar o Executivo a criar, se necessário construir, creches-ambulatorios para as crianças aidéticas ou portadoras do vírus HIV.

Dispõe, outrossim, que as mencionadas creches-ambulatorios não têm caráter discriminatório, mas sim, uma especialização para os cuidados constantes e permanentes que a criança aidética ou portadora do vírus HIV necessita, inclusive ter um acompanhamento médico diário, com a administração medicamentosa que o caso requer.

O Autor alega que a matéria em exame possui ampla ação social, tendo em vista que possibilitará dar um tratamento especializado e humano às crianças infectadas por essa terrível doença. Mais: que o número de crianças portadoras do vírus HIV vem crescendo assustadoramente, causando enorme preocupação entre as autoridades médicas e a sociedade em geral.

Oportuna e de relevante interesse público a aprovação da proposição em exame, devendo prosperar e ser apreciada pelo Egrégio Plenário.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 29/06/94.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de

1 / 7 / 1954

pagina

102

coluna

2

conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 1 / 7 / 54

Marcelo Antonio Silva

Secretario

Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 10/07/54 as 14:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA

Secretaria

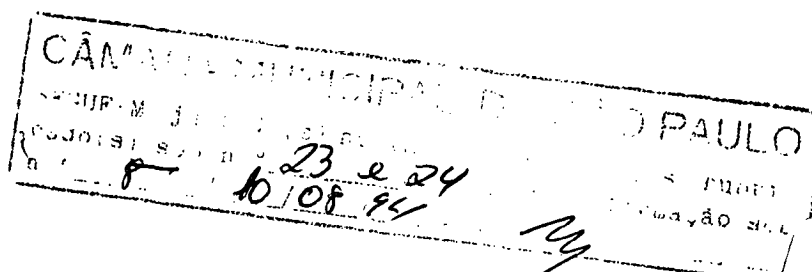
Ao nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

10 / 07 / 54

Presidente





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
n.º 842 do 19 93
o funcionário

Sr. Presidente:

Tendo em vista a natureza da presente propositura, que traz evidente e imediatas relações com aspectos de saúde pública, entende esta Presidência que a douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho deva se pronunciar a respeito da matéria, antes de emissão de parecer por esta Comissão.

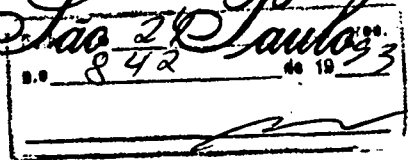
Destarte, solicito a Vossa Excelência as dignas providências no sentido de encaminhamento do presente processo à colenda Comissão citada.

ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo



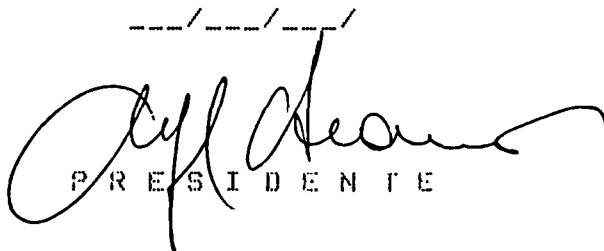
À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

10 / 08 / 94

Secretaria da
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F E R O :

_____/_____/_____

P R E S I D E N T E

A

LEG 2 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 16/08/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

17/8

18/08

À Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Encaminho o presente tendo em vista o despacho de fls.23
18.08.94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 19/08/94 as 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

19 / 08 / 94

PRESIDENTE

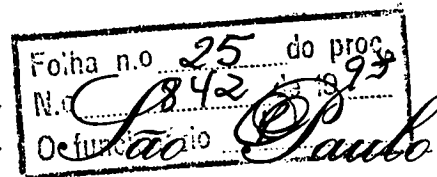
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, datado nesta data ^{para para informação} documento, rubricado sob

folha n. 25/24/08 94 a) @



Câmara Municipal de



PARECER
P. 1003/94 /94 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 842/93

De iniciativa do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, o projeto de lei 842/93 objetiva obrigar o Executivo a criar, se necessário construir, creches-ambulatórios para as crianças portadoras do vírus HIV.

Estabelece que as mencionadas creches deverão possuir um médico especializado da área como responsável e enfermeiras necessárias para acompanharem a orientação médica ministrada.

Em justificativa à proposição em exame, o Autor ressalta que o objetivo do projeto é oferecer oportunidade para um tratamento direito e ambulatorial para as crianças aidéticas ou portadoras do vírus HIV que necessitam da estrutura de uma creche.

Cabe razão ao Nobre Vereador. É do conhecimento de todos que o número de crianças portadoras do vírus HIV vem crescendo e, infelizmente, dentre as camadas de menor poder aquisitivo.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, somos favoráveis à sua aprovação por se tratar de matéria de interesse de toda a coletividade.

Pelo exposto, favorável é o parecer.

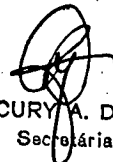
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24/08/94.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26/08/1994
pagina 32 coluna 32
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/08/94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

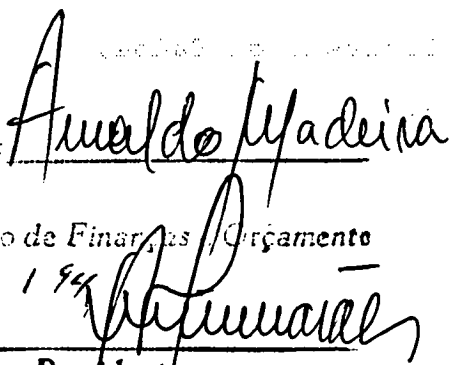
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/08 as 15:00 h.


MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

26/08/94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIMOS desta data, para a rubrica
de nº 26 e forma de interposição
nº 27/12/091/94



Câmara Municipal de São Paulo

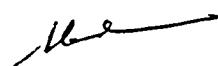
Folha n.º 26 do proc.
n.º PL 842 de 1983
funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

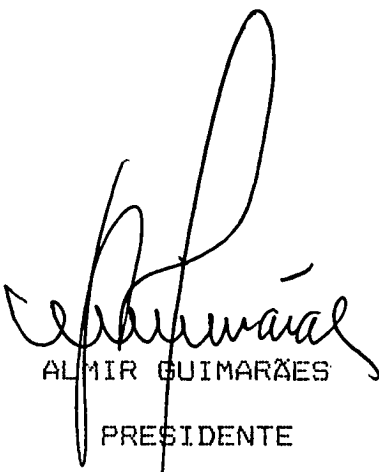
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM

12, 09 / 94.


RELATOR

DEFERIDO


ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1083/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 842/93

Folha n.º 27 do processo
n.º PL 842 de 1993
o funcionamento

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, visa obrigar o Executivo a criar e, se necessário, construir creche-ambulatório para crianças aidéticas ou portadoras do vírus HIV.

A Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo. Em resposta, através de FABES, preliminarmente diz que a matéria sobre serviços públicos e organização administrativa é exclusividade do Executivo. Além disso, informou que o controle do funcionamento de creches é da competência de FABES, mas que o abrigo de crianças aidéticas em suas creches foge de sua alçada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias próprias para efetiva implementação desta propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de setembro de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/09/94 pág. 42
coluna 3º conferido: *m/*

A A.T.M.

Em, 26/09/94 d: 7º 29/9/94

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	22	do proc.
N.º	242	CONT. APARTE
ORADOR		



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	1	ANA	196 S.E.	24.5.95		

* * *

12. PL 642/93, do Ver. José Índio P. Nascimento (PMDB) Fica o Executivo obrigado a criar, se necessário construir, creche-ambulatório para as crianças aidéticas ou portadoras do vírus HIV+. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasmonno - PPR) - A votos. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, o PT vota com restrição o item 12.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasmonno - PPR) - Está anotada a restrição do PT. Passamos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	29	do proc.
n.º	842	da 19.93
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	1	regina	198 extra	30.5.95	presidente	

* * *

-PL 842/93, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento
(PMDB)

Fica o Executivo obrigado a criar, se necessário construir,
creche-ambulatório para crianças aidéticas ou portadoras do vírus HIV.

Fase da discussão: 2a.

Aprovação mediante voto ~~favorável~~ favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR.PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão. OS QUE quiserem se pronunciar, que o façam agora.

O SR.JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr.PRESIDENTe, é para registrar o voto contrário da Bancada do PT ao projeto em tela.

O SR.PRESIDENTE (Miguel COLASUONNO - PPR) - Está registrado.

Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão.(Pausa). Aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 30 -

do processo nº. 01-842 de 1993 (a)..... SPB doer m.

À LEG.3 - Sra. Chefe:

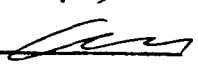
O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 198a. Sessão Extraordinária de 30/05/95 estando em condições de ser enviado à sanção.

31/05/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

06/06/95

16:30 

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, preparar carta de lei e registro.

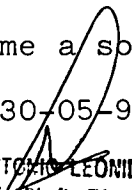
30-05-95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

30-05-95


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado,

sob folha nº 31 a 36

Em 23/6/95

(a).....



Câmara Municipal de

Folha Nº. 31	do proc.
Nº. 842	de 1993
O funcionário	

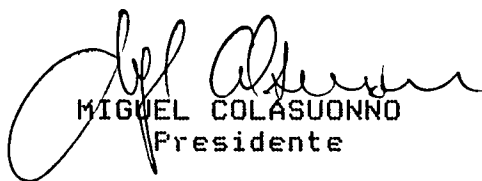
São Paulo, 06 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0200/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 30 de maio do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 842/93 de autoria do Vereador José índio Ferreira do Nascimento - ficando o Executivo obrigado a criar, se necessário construir, creche-ambulatório para as crianças aidéticas ou portadoras de vírus HIV.

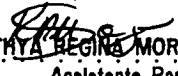
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 30 DE MAIO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 001084293. (PROJETO DE LEI Nº 842/93). Fica o Executivo obrigado a criar, se necessário construir, creche-ambulatório para as crianças aidéticas ou portadoras de vírus HIV. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a criar, se necessário construir, creches-ambulatórios para as crianças aidéticas ou portadoras do vírus HIV. Art. 2º - As creches-ambulatórios não têm o sentido discriminatório, mas sim, uma especialização para os cuidados constantes e permanentes que a criança aidética ou portadora do vírus HIV necessita, inclusive ter um acompanhamento médico diário, com a administração medicamentosa que o caso requer. Art. 3º - As creches-ambulatórios deverão possuir um médico especializado da área como responsável e enfermeiras necessárias para acompanharem a orientação médica ministrada. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu  **KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA** Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 33	do proc.
842	de 1993
Funcionário	

livro competente nº 47 e datilografei. Eu, *José Cristiano Souza Santos*
Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo,
02 de junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de
Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
..... *ANGELA BORDIN ANDREONI* Visto, *LEILA KATYER MACHADO*
Chefe de Seção Técnica II
Diretora
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal
de São Paulo.

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 34 do proc.
Nº 842 de 1993
funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Fica o Executivo obrigado a criar, se necessário construir, creche-ambulatório para as crianças aidéticas ou portadoras de vírus HIV.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a criar, se necessário construir, creches-ambulatórios para as crianças aidéticas ou portadoras do vírus HIV.

Art. 2º - As creches-ambulatórios não têm o sentido discriminatório, mas sim, uma especialização para os cuidados constantes e permanentes que a criança aidética ou portadora do vírus HIV necessita, inclusive ter um acompanhamento médico diário, com a administração medicamentosa que o caso requer.

Art. 3º - As creches-ambulatórios deverão possuir um médico especializado da área como responsável e enfermeiras necessárias para acompanharem a orientação médica ministrada.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de junho de 1995.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 35	do proc.
Nº. 842	de 1993
Sancionário	

São Paulo, 06 de junho de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 200/95 de 06.06.95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 842/93 de autoria do Ver. José Índio Ferreira do Nascimento.

ANEXO: .../...

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

07 JUN 1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

36

do processo nº 842 de 1993 - 23. 6 95 (a)

LEI Nº 11.809 , DE 22 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 842/93, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

Fica o Executivo obrigado a criar, se necessário construir, creche-ambulatorio para as crianças aidéticas ou portadoras de vírus HIV.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de maio de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a criar, se necessário construir, creches-ambulatorios para as crianças aidéticas ou portadoras do vírus HIV.

Art. 2º - As creches-ambulatorios não têm o sentido discriminatório, mas sim, uma especialização para os cuidados constantes e permanentes que a criança aidética ou portadora do vírus HIV necessita, inclusive ter um acompanhamento médico diário, com a administração medicamentosa que o caso requer.

Art. 3º - As creches-ambulatorios deverão possuir um médico especializado da área como responsável e enfermeiras necessárias para acompanharem a orientação médica ministrada.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 23 / 06 / 1995

pagina 1ª coluna 2ª

Conferido:

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

Para arquivar.

23 / 06 / 95

MA
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 36 fls.

Arquivo em 23/6/95

O Func.º [assinatura]

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)